



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.287, DE 2003

(Do Sr. Alberto Fraga)

Dá nova redação ao art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, (Código Civil).

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-1088/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº DE 2.003
(DO SR. ALBERTO FRAGA)**

Dá nova redação ao art. 763 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º O art. 763 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 763. O segurado que estiver em mora no pagamento, por ocasião da ocorrência de sinistro, terá direito à indenização proporcional à percentagem do prêmio já efetivamente pago.”

Art. 2º - Esta Lei Entra Em Vigor Na Data De Sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Pela atual redação do novo Código Civil, somente será concedido o pagamento da apólice de seguro relativo a pessoa ou a coisa, ao contratante que não estiver em mora no pagamento do prêmio.

O dispositivo suso mencionado, equivale a dizer, que uma pessoa que pague por anos a fio, prestações continuadas de um seguro não tem qualquer direito se por algum problema financeiro, naquele mês não poder saldar a dívida.

A proposta busca equilibrar a relação de hipo-suficiência do contratante perante as seguradoras, coibindo o enriquecimento sem causa e a locupletação que ora ocorre em relação ao não pagamento do prêmio nos casos de sinistro.

Espero que os colegas parlamentares possam debater a matéria, aperfeiçoá-la e, ao final aprova-la, pois trata-se de uma medida justa e necessária.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2.003

DEPUTADO ALBERTO FRAGA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
....

PARTE ESPECIAL

LIVRO I
DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

.....
....

TÍTULO VI
DAS VÁRIAS ESPÉCIES DE CONTRATO

.....
....

CAPÍTULO XV
DO SEGURO

**Seção I
Disposições Gerais**

.....
....

Art. 763. Não terá direito a indenização o segurado que estiver em mora no pagamento do prêmio, se ocorrer o sinistro antes de sua purgação.

Art. 764. Salvo disposição especial, o fato de se não ter verificado o risco, em previsão do qual se faz o seguro, não exime o segurado de pagar o prêmio.

.....
....

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
